



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "GAZETA DO TEJO"

(Aprovada na reunião plenária de 8.NOV.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 6 de Julho de 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Gazeta do Tejo".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 117641 de 3 de Novembro de 1993, no qual consta que é de periodicidade bimensal, tem como director José Maria H. S. Alves Luz, com Redacção na Urbanização da Costa da Barata, B1.M 1º andar, 2200 Abrantes, e é propriedade de Gazeta do Tejo – Comunicação Social, Lda.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda em Abrantes, Tramagal, Constância, Santa Margarida da Coutada, Praia do Ribatejo, Golegã, Nisa, Sardoal e Mação, e é distribuída, por assinatura, para os distritos de Santarém, Portalegre, Castelo Branco e Lisboa e ainda para diversos países estrangeiros onde residem emigrantes portugueses.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 146, 148, 149 e 150 datadas respectivamente de 27 de Janeiro, 25 de Fevereiro, 13 de Março e 28 de Março de 2000.

O nº 149 insere, na página II, o seguinte Estatuto Editorial:

"1. O Jornal "Gazeta do Tejo" é um periódico de informação local e regional, de cariz humanista, em que actualidade noticiosa tem primazia. A sua área de acção abrange, essencialmente, os concelhos do Ribatejo Norte, do Distrito de Portalegre e de Vila de Rei.

2. A "GT" tem por atribuição particular, contribuir para o desenvolvimento da cultura e identidade regional, através do conhecimento e compreensão do ambiente social, político dos concelhos atrás citados e favorecer uma visão da problemática regional, integrada no todo nacional.

3. A "GT", adoptando como seus os princípios da liberdade de imprensa, consagrados na Constituição da República Portuguesa, rege-se por uma total independência face a quaisquer forças ou grupos de pressão, sejam eles políticos, religiosos, económicos ou outros.

4. A "GT" compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação, regendo-se pelos princípios da verdade e rigor jornalísticos, da democracia e no respeito pelos direitos dos cidadãos consagrados na Constituição da República.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5. *A par da matéria noticiosa, a "GT" é uma publicação aberta a todas as correntes e formas de expressão que não hostilizem, por qualquer forma, os valores tradicionais da sociedade portuguesa.*

6. *A "GT" identifica sempre, claramente, cronistas e outros colaboradores que, a convite do jornal, veiculem posições e opiniões próprias. Os juízos de valor que resultem da leitura desses textos não veiculam o jornal no seu todo nem se confundem com a sua orientação editorial.*

7. *Finalmente, a "GT" pretende contribuir para a formação de uma opinião pública forte, esclarecida e crítica.*

2 - Uma vez que se edita bimensalmente desde 1993 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "Gazeta do Tejo" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "Gazeta do Tejo" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"* e o nº 4 que são de informação especializada *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva."*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "Gazeta do Tejo" apresenta características de informação geral.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (nº 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (nº 3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que a "Gazeta do Tejo" é uma publicação de âmbito regional.

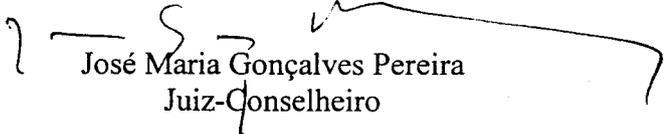
6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Gazeta do Tejo" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

(Relatora: Fátima Resende)

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 8 de Novembro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

FR-IV/AM